

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Decretos

DECRETO Nº 061/2016

SÚMULA: "DISCIPLINA A FORMAÇÃO DA BASE CADASTRAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS ATIVOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ DE JESUS IZAC, Prefeito do Município de SANTANA DO ITARARÉ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, inciso II da Lei nº 10.887, de 21 de junho de 2004, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 15, inciso II c/c artigo 46, inciso II, da Orientação Normativa SPS nº 02 de 31 de março de 2009, e artigo 12 da Portaria 403 de 10 de dezembro de 2008, ambas do Ministério da Previdência e Assistência Social, no âmbito dos Regimes Próprios de Previdência Social,

DECRETA

Art. 1º. O processo de formação da base cadastral dos servidores públicos municipais efetivos ativos do Município de SANTANA DO ITARARÉ, vinculados ao INSTITUTO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, observará as disposições deste Ato.

§ 1º. A formação e atualização da base cadastral é obrigatória e tem por finalidade a realização das reavaliações atuariais anuais, para a concessão dos benefícios previdenciários, preparação dos requerimentos de compensação previdenciária e a comprovação de vida do aposentado e/ou pensionista junto ao Fundo de Previdência Municipal.

§ 2º. A continuidade do recebimento dos proventos da aposentadoria e do benefício de pensão está condicionada à atualização dos dados cadastrais dos inativos e pensionistas, nos termos e prazos estabelecidos neste Decreto.

§ 3º. A concessão de benefícios previdenciários aos servidores ativos e pensionistas dependerá da formação do banco de dados oriundos da atualização cadastral.

Art. 2º. A comprovação e a atualização a que se refere o § 1º do art. 1º deste Decreto, realizar-se-á no ano de 2016, a partir do dia 11/10/2016 até 11/11/2016, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas na Secretaria em que servidor estiver lotado.

Parágrafo Único: A partir do ano de 2018, o cadastramento será efetuado no mês de aniversário do servidor inativo ou pensionista.

Art. 3º. Os convocados deverão comparecer pessoalmente à Secretaria em que estiver lotado, munidos do documento de identidade, carteira de trabalho, comprovante de residência, certidão de casamento ou documento equivalente em caso de união estável, certidão de nascimento dos filhos, no prazo previsto no art. 2º deste Decreto.

§ 1º. Será admitida a atualização cadastral do servidor efetivo ativo, afastado, licenciado ou cedido por intermédio de representante, mediante procuração por instrumento público, outorgando ao mandatário poderes específicos para este fim, àqueles que se encontrarem:

I - ausentes do país, comprovadamente, por meio da apresentação do Certificado de Vida emitido pelo Consulado Brasileiro.

II - impossibilitados de locomoção ou acometidos por doença grave, desde que atestada a impossibilidade de comparecimento por meio de laudo médico, o qual será objeto de verificação por junta médica oficial, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da entrega.

§ 2º. O laudo médico de que trata o inciso II do parágrafo anterior deverá conter o nome completo do servidor e a assinatura do profissional com o respectivo número de registro profissional - CRM.

§ 3º. A procuração de que trata o parágrafo quinto deste artigo deverá ser emitida no mesmo ano do cadastramento, vedado o substabelecimento.

§ 4º. Não será permitido ao procurador representar mais de um servidor ativo.

§ 5º. Na impossibilidade do convocado por este Decreto constituir procurador, devidamente especificado e comprovado, o Município tomará as providências necessárias para que a atualização cadastral seja feita pessoalmente por um servidor municipal, desde que dentro de seus limites geográficos.

Art. 4º. Aplica-se ao servidor efetivo ativo afastado, licenciado ou cedido domiciliados em outros estados da União, o mesmo procedimento previsto, no que couber, no artigo 3º.

Art. 5º. Por ocasião do cadastramento, o servidor efetivo ativo, ainda que afastado, licenciado ou cedido, deverão apresentar Declaração informando, conforme o caso se percebe cumulativamente, ou não, proventos de inatividade ou benefício de pensão com valores decorrentes de reserva remunerada ou reforma, benefícios concedidos pelo INSS, remuneração decorrente de exercício de outro cargo ou emprego público, de cargo em comissão, de cargo eletivo, ainda que decorrentes de cargos acumuláveis na atividade, benefício de pensão ou outras espécies remuneratórias, tendo em vista o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

§ 1º. Na hipótese de acumulação o convocado deverá apresentar, cópia autenticada do comprovante de rendimentos atualizado, onde deverá estar especificado o montante percebido mensalmente, bem como informar a fonte pagadora para efeitos de cálculo de imposto de renda de pessoa física, resguardando-se o Município o direito a solicitar informações complementares, caso necessário.

§ 2º. Verificada a existência de acúmulo de cargos em desacordo com o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, o Município promoverá as ações necessárias ao cumprimento da Lei, conforme cada caso concreto.

Art. 6º. Concluída a formação da base cadastral, respeitado o direito do sigilo fiscal, os dados coletados servirão de base de dados para o regime próprio de previdência social.

Art. 7º. Ficam aprovados os anexos I e II, para a realização da atualização cadastral.

Art. 8º. Os casos omissos serão deliberados pela Administração Pública Municipal.

Art. 9º. A partir do ano de 2018 será realizado novo cadastramento, o qual passará obrigatoriamente a ser anual e sempre na data de aniversário do servidor.

Art. 10. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 10 DE OUTUBRO DE 2016.

JOSÉ DE JESUS IZAC
PREFEITO MUNICIPAL

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2016 | EDIÇÃO Nº 942 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 10 de outubro de 2016 | PÁGINA: 2

ANEXO I RECADASTRAMENTO OBRIGATÓRIO SERVIDORES ATIVOS DECRETO Nº 061/2016 DADOS CADASTRAIS			
NOME:			
SITUAÇÃO:		CARGO EXERCICÍO:	
INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO			
ESTADO CIVIL:		SEXO:	DATA DE NASCIMENTO:
NOME DO CONJUGE:		DATA DE NASCIMENTO:	
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CIDADE:	UF:	CEP:
TELEFONE:		CELULAR	
RG:	DATA DE EXPEDIÇÃO:	ORGÃO/UF:	CPF:
TÍTULO ELEITORAL:	ZONA:	SEÇÃO/UF:	PIS/PASEP:
POSSUINDO DEPENDENTES MENORES DE IDADE FAVOR NOMINA-LOS			
NOME:		SEXO:	
RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA:		DATA DE NASCIMENTO:	
POSSUI DEFICIÊNCIA: SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>		TIPO DA DEFICIÊNCIA:	
NOME:		SEXO:	
RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA:		DATA DE NASCIMENTO:	
POSSUI DEFICIÊNCIA: SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>		TIPO DA DEFICIÊNCIA:	
NOME:		SEXO:	
RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA:		DATA DE NASCIMENTO:	
POSSUI DEFICIÊNCIA: SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>		TIPO DA DEFICIÊNCIA:	
REPRESENTANTE LEGAL:			
RG:	DATA DE EXPEDIÇÃO:	ORGÃO/UF:	CPF:
TELEFONE:	CELULAR:	DADOS DA PROCURAÇÃO:	
Observações complementares:			

REPRESENTANTE LEGAL DISCRIMINADO NESTE FORMULÁRIO ESTEVE EM MINHA PRESENÇA, NESTA DATA, APRESENTANDO O SEGUINTE DOCUMENTO:

Identidade nº _____ Órgão Exp. _____ UF _____

Nome: _____

Cargo: _____

Matrícula: _____

SANTANA DO ITARARÉ -PR., _____ de _____ de 2016.

Assinatura do(a) Servidor (a)

TERMO DE OPÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOBRE VERBAS TRANSITÓRIAS			
ENTE FEDERATIVO		PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ	
UNIDADE GESTORA/RPPS:		INSTITUTO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ	
NOME SERVIDOR:			
CL.RG./CPF/MF			
DATA DE NASCIMENTO:		SEXO:	
CARGO:		MATRÍCULA:	
LOTAÇÃO:			
OPÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO			
Declaro para os devidos fins, de forma consciente, sem dolo, coação ou induzimento algum, de forma expressa, definitiva e em caráter irrevogável, que tendo em vista a mudança de regime previdenciário com a instituição do regime próprio, faço opção por contribuir sobre as verbas transitórias conforme previsão no § 4º do artigo 57 da Lei Municipal nº 09/2016 e para os fins do Prejulgado nº 07 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.			
SANTANA DO ITARARÉ-PR., _____ de _____ de 2016.			
_____ Servidor (a)			

ANEXO II – SERVIDORES ATIVOS

DECLARAÇÕES

Declaro, serem verdadeiras as informações constantes do presente documento, comprometendo-me a comunicar ao Fundo Previdenciário Municipal qualquer alteração ocorrida e apresentar documentos complementares solicitados, bem assim que tenho conhecimento de que constitui crime, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele deva constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante", com pena de "reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público".

SANTANA DO ITARARÉ - PR., _____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO ATIVO OU REPRESENTANTE LEGAL

RESERVADO AO SERVIDOR QUE RECEPCIONOU O RECADASTRAMENTO

AUTENTICIDADE

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE O(A) SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OU O (A)

RECADASTRAMENTO – ANUAL 2016 SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ

AVISO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, TENDO EM VISTA A INSTITUIÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL ESTARÁ REALIZANDO O RECADASTRAMENTO OBRIGATÓRIO DE TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL ATIVOS, OS QUAIS DEVERÃO COMPARECER NO DEPARTAMENTO QUE ESTIVEREM LOTADOS, NO PERÍODO DE 11 DE OUTUBRO A 11 DE NOVEMBRO, DO CORRENTE ANO MUNIDOS DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

1. CARTEIRA DE TRABALHO;
2. CÉDULA DE IDENTIDADE;
3. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;
4. CERTIDÃO DE CASAMENTO – OU DOCUMENTO EQUIVALENTE EM CASO DE UNIÃO ESTÁVEL;
5. CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 18 ANOS OU INVÁLIDOS DE QUALQUER IDADE;
6. PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO NO CASO DE REPRESENTANTE LEGAL.

MAIORES INFORMAÇÕES PELO FONE: (43) 9131-4712 COM SILVANA NO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO - SANTANAPREV.